

PORTARIA Nº 1989/2025 – GS/SSPDS

**DISPÕE SOBRE A
METODOLOGIA DO SISTEMA DE
METAS INTEGRADAS DE
SEGURANÇA PÚBLICA (Misp).**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, incisos II e III, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a Lei 19.178, de 27 de fevereiro de 2025, que institui o Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública; CONSIDERANDO o Decreto 36.464, de 28 de fevereiro de 2025, que regulamenta o Sistema Metas Integradas de Segurança Pública; CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento da metodologia a ser utilizada para o funcionamento do Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e de seus órgãos vinculados.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais e a metodologia de trabalho para o funcionamento do Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública (Misp), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e dos órgãos a ela vinculados.

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Esta portaria tem por finalidade definir as rotinas e práticas necessárias à execução do Misp, compreendendo:

- I – o estabelecimento de metas e o desdobramento de suas etapas e componentes;
- II – o acompanhamento gerencial dos resultados obtidos, em nível estadual, nas Regiões Integradas de Segurança Pública (Risp) e nas Áreas Integradas de Segurança (AIS);
- III – os critérios para a ocorrência e convocação das Reuniões de Acompanhamento de Resultados do Misp;

IV – o fluxo do processo e a dinâmica das Reuniões de Acompanhamento de Resultados do Misp, em especial no que se refere à elaboração e validação do Plano de Ação Integrado.

§ 1º Para os fins desta portaria, entende-se por Risp a compatibilização territorial entre a área de responsabilidade de um Comando Regional da Polícia Militar e de um Departamento da Polícia Civil que, para fins de padronização de nomenclatura no âmbito do Misp, serão denominados Coordenadores de Risp.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DOS ATORES ENVOLVIDOS

Art. 3º São considerados atores estratégicos para a implementação, coordenação e acompanhamento do Misp a SSPDS e os seguintes agentes, com as respectivas competências:

I – Compete à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social:

a) Definir as metas a serem atingidas pelas vinculadas, com base na assessoria técnica da comissão designada para tal fim e alinhamento estratégico com o Chefe do Poder Executivo do Estado;

b) Estabelecer o calendário de etapas e reuniões no âmbito do Misp;

c) Coordenar as reuniões de Nível 1 do Misp, certificando-se de que as ações implementadas estejam fundamentadas em relatórios de inteligência, dados estatísticos e nos recursos humanos e materiais disponíveis;

d) Determinar o ajuste de ações e promover a difusão de práticas exitosas para todas as Risps e AIS, quando pertinente;

e) Formular diretrizes e políticas públicas que contribuam para o atingimento das metas do Misp;

f) Avaliar e, quando julgar conveniente, atender e/ou encaminhar demandas institucionais apresentadas pelos dirigentes das vinculadas à SSPDS ou ao Chefe do Poder Executivo do Estado.

II – Compete ao Facilitador Regional, servidor da SSPDS formalmente designado:

a) Atuar na implementação, execução e apoio às ações metodológicas do Misp na respectiva Risp e AIS que estiverem na sua esfera de atribuição;

- b) Servir como interlocutor entre as unidades operacionais de Risp e AIS e a SSPDS, garantindo a aplicação coordenada das diretrizes do Misp;
- c) Participar das reuniões de nível, como representante da SSPDS, conforme o calendário definido.

III – Compete aos Dirigentes Máximos das vinculadas da SSPDS:

- a) Adotar as medidas institucionais necessárias à implementação do Misp, assegurando a organização e o empenho dos respectivos servidores e militares estaduais para o alcance das metas;
- b) Garantir a mobilização dos recursos humanos, logísticos e operacionais para o cumprimento do calendário de atividades e das metas estabelecidas;
- c) Promover ações internas que incentivem o estudo do fenômeno criminal e a adoção de práticas integradas de controle da criminalidade;
- d) Sugerir à SSPDS melhorias e aperfeiçoamentos na metodologia do Misp.

IV – Compete aos Coordenadores de Risp:

- a) Coordenar e supervisionar a atuação das AIS que lhe são subordinadas;
- b) Estabelecer estratégias de integração e cooperação regional;
- c) Instituir fórum permanente de análise, compartilhamento de informações e ações conjuntas;
- d) Promover a adequação de recursos humanos e logísticos às necessidades regionais e locais;
- e) Acompanhar, avaliar e validar as ações propostas nos Planos de Ação Integrados das AIS;
- f) Coordenar a rotina de reuniões e o monitoramento do cumprimento das metas;
- g) Designar formalmente um ponto focal para cada representante institucional da Risp.

V – Compete aos Coordenadores de AIS, aos Chefes de Núcleo da Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) e aos Comandantes de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE):

- a) Organizar e coordenar as Reuniões de Acompanhamento de Resultados no nível de AIS, promovendo o alinhamento com as diretrizes do Misp;
- b) Coordenar a elaboração e execução do Plano de Ação Integrado, promovendo a integração entre forças de segurança e parceiros externos;
- c) Facilitar a comunicação e articulação entre os órgãos de segurança pública e os parceiros externos locais dentro da área de sua responsabilidade, garantindo o alinhamento com as diretrizes do Misp;
- d) Estabelecer estratégias locais de integração e cooperação no nível de AIS, núcleos ou unidades, com todos os atores intervenientes com a dinâmica dos respectivos indicadores estratégicos do Misp sob sua responsabilidade;
- e) Instituir fóruns locais permanentes de análise, compartilhamento de informações e definição de ações conjuntas;
- f) Adequar os recursos humanos e operacionais disponíveis para atendimento às demandas e cumprimento das metas dos indicadores;
- g) Implementar, avaliar e validar as ações previstas no Plano de Ação Integrado;
- h) Designar ponto focal responsável pela interlocução com a SSPDS.

§ 1º Para os fins desta portaria, são considerados coordenadores de AIS os Comandantes de Batalhões de Polícia Militar (BPMs), os Delegados Seccionais da Polícia Civil, os Chefes de Núcleos da Pefoce e os Comandantes de Unidades do CBMCE.

VI – Compete aos pontos focais, designados pela Gestão Superior das vinculadas, Coordenadores de Risp e AIS, bem como Comandos e Unidades Especializadas:

- a) Assessorar tecnicamente suas respectivas chefias na aplicação da metodologia e rotinas do Misp;
- b) Atuar como elo entre sua unidade e os profissionais da SSPDS e da Supesp, responsáveis pela coordenação e administração das ferramentas do Misp;
- c) Orientar as chefias quanto ao calendário e às atividades do Misp, mantendo registro das listas de presença das reuniões de nível e dos Planos de Ação Integrados;
- d) Providenciar, junto aos setores responsáveis, a estrutura logística para a realização das reuniões de Nível 2 e Nível 3; e
- e) Multiplicar e repassar as informações e conhecimentos relacionados ao Misp.

§1º O agente público indicado para exercer a atividade de ponto focal do Misp deverá, preferencialmente, ser capacitado na metodologia do Misp, ter noções de análise criminal e possuir conhecimentos básicos das ferramentas de gestão do conhecimento da Supesp.

§2º A SSPDS solicitará, através de expediente próprio, a designação de pontos focais, cuja relação deverá ser mantida atualizada pelos respectivos dirigentes de vinculadas.

CAPÍTULO II - DOS INDICADORES ESTRATÉGICOS

Art. 4º Os indicadores estratégicos do Misp, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 19.178, de 27 de fevereiro de 2025, e no art. 5º do Decreto nº 36.464, de 28 de fevereiro de 2025, são os seguintes:

I - Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI): somatório de crimes de homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e roubo seguido de morte (latrocínio);

II - Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP): somatório de crimes classificados como roubo, exceto o roubo seguido de morte (latrocínio);

III - Índice de Laudos Produzidos (ILP): quantitativo de laudos produzidos;

IV - Índice de Prevenção e Salvamento (IPS): indicadores finalísticos e de prevenção.

§ 1º Integram a fração finalística do IPS:

I – Tempo de Atendimento: Corresponde ao tempo médio, em minutos, entre o despacho da ocorrência pela Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (Ciops) e a chegada da guarnição ao local, calculada sob a seguinte fórmula:

$$\text{Tempo médio de atendimento} = \sum_{i=1}^n \frac{\text{Tempo de atendimento}_i}{n},$$

a) Na ausência de registro do horário de chegada da guarnição ao local, será considerado, para fins de cálculo do Tempo de Atendimento previsto no inciso I do § 1º, o horário de finalização da ocorrência.

II – Ocorrências de Busca e Salvamento: Indicador correspondente àquelas ocorrências classificadas como: Acidente com aeronave, acidente com viatura, acidente de trânsito, acidente em rodovia federal, acionamento de drone, acionamento por produtos perigosos, afogamento, ameaça de bomba, busca e resgate (de pessoas, bens ou cadáveres), capotamento, choque (inclusive elétrico), corte de árvore em situação de risco, desabamento, desmoronamento, explosão, inundação, objeto preso ao corpo, ocorrência

com fábrica clandestina de fogos, ocorrência com gases, resgate de animais, risco de ataque de insetos, tentativa de suicídio, tombamento, entre outras correlatas registradas nos sistemas da Ciops, calculada sob a seguinte fórmula:

$$\text{Busca e salvamento (\%)} = \left(\frac{\text{Ocorrências de busca e salvamento atendidas}}{\text{Ocorrências de busca e salvamento solicitadas}} \right) \times 100,$$

III – Combate a Incêndio: Incluem-se nesta categoria todas as ocorrências classificadas como incêndio nos sistemas da Ciops, com a proporção de atendimento calculada da seguinte forma:

$$\text{Incêndios (\%)} = \left(\frac{\text{Ocorrências de incêndios atendidas}}{\text{Ocorrências de incêndios solicitadas}} \right) \times 100$$

IV - Para fins de apuração dos indicadores de busca e salvamento e de combate a incêndio, consideram-se:

- a) – Ocorrências atendidas: aquelas com status de finalização definidos como “resolvido”, “nada encontrado” ou “outra situação encontrada”;
- b) – Total de ocorrências solicitadas: aquelas com status de fechamento vinculadas às respectivas categorias.

§ 2º Integram a fração de prevenção do IPS:

I – Certificações de Conformidade: Indicador referente à quantidade de estabelecimentos que possuem Certificado de Conformidade válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atestando o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Certificações} = \text{Certificações}_{\text{Válidas}} \times (1 + \text{percentual de aumento})$$

II – Vitorias Técnicas: Indicador baseado na quantidade de inspeções realizadas em edificações, com a finalidade de verificação da conformidade às normas de segurança contra incêndio e pânico, calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Vitorias} = \text{Vitorias}_{\text{Realizadas}} \times (1 + \text{percentual de aumento})$$

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DAS METAS

Art. 5º Os indicadores estratégicos possuirão metas gerais estaduais que serão subdivididas obedecendo a lógica de desdobramento institucional dos órgãos vinculados respeitando suas características específicas a serem atingidas de forma conjunta pela SSPDS e seus órgãos vinculados.

Art. 6º Os indicadores estratégicos de CVLI e CVP serão desdobrados nas Risps e nas AIS, que terão metas individualizadas. As ações visando o atingimento destes indicadores serão coordenadas pelas Polícia Civil do Ceará (PCCE) e Polícia Militar do Ceará (PMCE).

Parágrafo único. A gestão superior das instituições policiais, os comandos regionais da PMCE e os departamentos da PCCE, juntamente com todas as suas Delegacias de Polícia, BPMs e CIAPMs, buscarão as metas de maneira integrada, por meio da elaboração de Planos de Ação, com a articulação com demais atores externos.

Art. 7º Os indicadores estratégicos ILP e IPS possuirão metas próprias gerais para o Estado do Ceará, as quais serão desdobradas para as subunidades da Pefoce e para o CBMCE, respectivamente.

Parágrafo único. As metas para os indicadores ILP e IPS serão perseguidas pela direção geral das respectivas instituições e por todas as suas subunidades, mediante a elaboração de estratégias e Planos de Ação voltados para o cumprimento dos indicadores de suas esferas de responsabilidade.

Art. 8º A definição das metas gerais para o Estado, no período considerado, será realizada por meio de reunião da comissão prevista no art. 6º da Lei nº 19.178, de 27 de fevereiro de 2025, que ocorrerá antes do início de cada ciclo subsequente.

Parágrafo único. A comissão, com base nos dados estatísticos, relatórios de inteligência e outras informações pertinentes, avaliará os critérios norteadores para a definição das metas do ciclo subsequente, assessorando o processo decisório de seu presidente.

Art. 9º Após a definição das metas gerais para o Estado, a Supesp procederá ao detalhamento dessas metas para as Risp, AIS ou unidades equivalentes, conforme as características territoriais e operacionais da segurança pública no Estado.

Parágrafo único. O detalhamento das metas por Risp, AIS ou unidades equivalentes será formalizado por meio de portaria expedida pela SSPDS.

Art. 10 Para fins de apuração e mensuração dos indicadores estratégicos, será considerada como referência a data da ocorrência do fato, independentemente da data do registro da ocorrência ou da sua consolidação estatística.

Art. 11 Para fins de consolidação e validação oficial dos resultados, se terá como parâmetro ato normativo expedido pela Supesp, que será divulgado em sítio eletrônico oficial.

Art. 12 Na hipótese de ausência de detalhamento do local exato do fato no momento do registro da ocorrência, a responsabilidade pela atribuição do dado recairá sobre a AIS correspondente à delegacia da Polícia Civil que efetuou o respectivo registro.

Art. 13 As chefias dos órgãos vinculados, após análise própria e/ou de seus representantes regionais, poderão interpor recurso com o pedido de revisão dos resultados finais ou parciais divulgados, apresentando para tanto análise fundamentada sobre as razões de fato e de direito que embasam o pedido.

§1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da portaria da Supesp, para os dados parciais, ou da SSPDS, para os ciclos completos.

§2º O recurso será analisado por comissão composta de representantes da SSPDS e Supesp no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que decidirá pela manutenção ou alteração do resultado final ou parcial, comunicando a decisão ao dirigente máximo da SSPDS e ao recorrente.

CAPÍTULO IV - DA METODOLOGIA E DA DIVISÃO EM QUARTIS

Art. 14 Visando adequar as metas gerais do Estado do Ceará às diversas realidades locais, foi adotada a metodologia de divisão em quartis para os indicadores estratégicos do Misp.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do Misp, quartis são medidas estatísticas utilizadas para dividir um conjunto de dados ordenados em quatro partes iguais, cada uma representando 25% dos dados. A divisão em quartis tem como objetivo entender a distribuição dos valores e estabelecer um padrão de referência para a definição de metas.

Art. 15 Os quartis aplicados ao Misp são os seguintes:

I – Q1 (Primeiro Quartil): Representa o valor abaixo do qual estão 25% dos dados, sendo também denominado “percentil 25”.

II – Q2 (Segundo Quartil): Representa o valor que divide os dados ao meio (50%), também conhecido como a mediana.

III – Q3 (Terceiro Quartil): Representa o valor abaixo do qual estão 75% dos dados, sendo também denominado “percentil 75”; e

IV – Os 25% que se encontram acima de Q3 (Terceiro Quartil) são considerados as taxas mais altas para o indicador estudado e serão utilizados para a definição das metas mais desafiadoras.

Art. 16 A aplicação dos quartis para os indicadores de CVLI e CVP será baseada nas taxas por 100 mil habitantes, conforme a seguinte lógica:

Grupo	Meta	Descrição
Grupo 1	Mínima	A AIS está abaixo de Q1 (Quartil 1), está nos 25% inferior e não precisa reduzir (basta manter) ou sua redução será mínima.
Grupo 2	Baixa	A AIS está abaixo de Q2 (Quartil 2), está ainda abaixo da mediana, então sua redução será menos ousada.
Grupo 3	Esperada	A AIS está abaixo de Q3 (Quartil 3), possui desempenho mediano, as AIS desse quartil tem uma meta igual ou bem próxima da meta geral do estado.
Grupo 4	Desafiadora	A AIS está acima de Q3 (Quartil 3) significa estar nos 25% que possuem as taxas mais altas. Portanto, essas AIS terão as metas mais desafiadoras.

TÍTULO II - CICLO DAS REUNIÕES

Art. 17 Ficam estabelecidas as Reuniões de Acompanhamento de Resultados, classificadas em escala de hierarquia gerencial em três níveis, sendo eles:

- I - Reunião de Acompanhamento de Resultados de Nível 1.
- II - Reunião de Acompanhamento de Resultados de Nível 2.
- III - Reunião de Acompanhamento de Resultados de Nível 3.

Art. 18 As reuniões dos três níveis estratégicos, no âmbito do Misp, ocorrerão conforme o calendário definido pela SSPDS, podendo contar com a presença dos Facilitadores Regionais.

CAPÍTULO I – DOS NÍVEIS ESTRATÉGICOS

Seção I - Reunião de Acompanhamento de Resultados de Nível 3

Art. 19 No nível das AIS, as Reuniões de Acompanhamento de Resultados de Nível 3 serão realizadas, mensalmente, conforme calendário disponibilizado pela SSPDS. Estas reuniões poderão ser realizadas em intervalos menores consoante à disponibilidade e interesse dos Delegados Titulares da Polícia Civil e Comandantes de Batalhões da Polícia Militar.

Parágrafo único. Nessas reuniões, os Delegados Titulares e os Comandantes de Batalhões discutirão o comportamento dos indicadores estratégicos de suas respectivas AIS, com base nos dados estatísticos e relatórios de inteligência. Ao final da reunião será elaborado o Plano de Ação Integrado, que será posteriormente validado nas reuniões de Nível 2, seguindo as diretrizes do seguinte quadro:

REUNIÃO NÍVEL 3	PCCE	PMCE	CONVIDADOS
FOCO	Resultado das metas dos Indicadores Estratégicos, CVLI e CVP, da AIS		
FREQUÊNCIA	Mensal		
LÍDER	Delegado Seccional	Comandante do Batalhão	
REPRESENTANTES DAS AIS E DEMAIS ENVOLVIDOS	Delegados Titulares	Comandantes de Companhia	Se necessário, convidados do CBMCE, Pefoce, Guarda Municipal, outras instituições governamentais ou da sociedade civil
FACILITADOR REGIONAL	Designado pela SSPDS		
PONTO FOCAL	Designados pelo Delegado Titular da PC e pelo Comandante do Batalhão da PM		
PRODUTO	Plano de Ação Integrado elaborado ou atualizado, com todas as alterações necessárias para que a meta seja atingida		

Seção II - Reunião de Acompanhamento de Resultados de Nível 2

Art. 20 As Reuniões de Acompanhamento de Resultados de Nível 2 ocorrerão, mensalmente, conforme calendário disponibilizado pela SSPDS. Estas reuniões poderão ser realizadas em intervalos menores consoante à disponibilidade e interesse dos gestores e após a apuração dos resultados das metas mensais de cada AIS e Risp para os Indicadores Estratégicos.

Parágrafo único. Para essas reuniões, todas as AIS serão convocadas pelos Coordenadores de Risp, podendo seus representantes comparecer presencialmente ou por videochamada, conforme deliberação dos coordenadores. O objetivo principal dessa

reunião será a revisão, aprimoramento e validação das ações propostas no Plano de Ação Integrado, elaboradas nas reuniões de Nível 3, seguindo as diretrizes do seguinte quadro:

REUNIÃO NÍVEL 2	PCCE	PMCE	CONVIDADOS
FOCO	Resultado das metas dos Indicadores Estratégicos, CVLI e CVP, da Risp e das AIS		
FREQUÊNCIA	Mensal		
LÍDER	Coordenador de Risp*	Coordenador de Risp*	
REPRESENTANTES DAS AIS E DEMAIS ENVOLVIDOS	Delegados Seccional	Comandantes de Batalhão	Se necessário, convidados do CBMCE, Pefoce, Guarda Municipal, outras instituições governamentais ou da sociedade civil
FACILITADOR REGIONAL	Designado pela SSPDS		
PONTO FOCAL	Designados pelo Coordenador de Risp da PC e pelo Coordenador de Risp da PM		
PRODUTO	Validação do Plano de Ação Integrado elaborado pelos integrantes das reuniões de nível 3		

(*) Conforme §1º do art. 2º desta portaria.

Art. 21 Fica a cargo da gestão superior da Pefoce e do CBMCE, a formulação de estratégia de reunião e acompanhamento dos resultados de seus indicadores.

Seção III - Reunião de Acompanhamento de Resultados de Nível 1

Art. 22 As Reuniões de Acompanhamento de Resultados de Nível 1 ocorrerão após a apuração dos resultados bimestrais dos Indicadores Estratégicos cujo objetivo geral será reportar resultados e ações à Gestão Superior da SSPDS.

Art. 23 No âmbito da Pefoce e do CBMCE, o objetivo específico será a apresentação das estratégias gerais e os principais resultados dos seus indicadores.

Art. 24 No âmbito das Polícias Civil e Militar, o objetivo específico será permitir que as Risps e suas AIS apresentem à SSPDS a análise do fenômeno criminal e o Plano de Ação Integrado elaborado.

Parágrafo único. Durante a reunião, a SSPDS e os Dirigentes Máximos das vinculadas poderão propor ajustes no Plano de Ação Integrado, com base em critérios e interesses estratégicos para a Segurança Pública do Estado. Caso necessário, a SSPDS também poderá envidar esforços de apoio institucional para garantir a implementação de ações propostas que demandem essa intervenção, seguindo as diretrizes do quadro demonstrado a seguir:

REUNIÃO NÍVEL 1	PCCE	PMCE	SSPDS/ SUPESP	PEFOCE /CBMCE	CONVIDADOS
FOCO	Resultado das metas dos Indicadores Estratégicos do Estado				
FREQUÊNCIA	Bimestral				
LÍDER			Secretário de Segurança Pública e Defesa Social		
RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO	Coordenadores de Risp, Delegados Seccionais	Coordenadores de Risp, Comandantes de Batalhão	Superintendente e Diretor de Estatística da Supesp	Representantes da Gestão Superior	
REPRESENTANTES DAS AIS E DEMAIS ENVOLVIDOS	Delegado-Geral, Delegados Titulares e Delegados Adjuntos e suas equipes	Coronel Comandante-Geral, Comandantes de Batalhão e suas equipes		Perito-Geral e Coronel Comandante-Geral	Se necessário, convidados do CBMCE, Pefoce, Guarda Municipal, outras instituições governamentais ou da sociedade civil
PRODUTO	Reportar resultados e ações à Gestão Superior da SSPDS				

CAPÍTULO II – DO PLANO DE AÇÃO INTEGRADO (PAI)

Art. 25 O Plano de Ação Integrado (PAI), elaborado durante as reuniões de Nível 3, sob a responsabilidade dos Delegados Seccionais e Comandantes de Batalhão, visa reunir as forças de segurança, como as Polícias Civil e Militar, além de outros agentes de segurança convidados, para a proposição conjunta de ações voltadas ao controle dos indicadores de criminalidade, à defesa social e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito do Misp.

Art. 26 O PAI deverá ser elaborado com base em relatórios de inteligência, dados estatísticos e conhecimento técnico dos profissionais locais, a fim de atuar de maneira eficaz sobre o fenômeno criminal identificado na área de responsabilidade da AIS.

Parágrafo único. Após a análise e compreensão do fenômeno criminal e a identificação das causas prováveis que sustentam a ocorrência ou a continuidade do problema na localidade, os responsáveis pela elaboração do PAI proporão ações que comporão o plano, visando o enfrentamento das questões apontadas.

Art. 27 Para fins de cumprimento do disposto no Anexo III do Decreto nº 36.464/2025, será considerado entregue o PAI que contiver, no mínimo, três ações integradas por indicador estratégico analisado. Essas ações devem ser compostas por atividades específicas às atribuições de cada vinculada envolvida na análise do fenômeno.

Parágrafo único. A entrega do PAI deverá ser realizada por meio da plataforma digital disponibilizada no site eletrônico da SSPDS, com prazo de entrega definido conforme o calendário quadrimestral de atividades. A plataforma será a ferramenta oficial para o cadastro e envio das ações.

Art. 28 Após o cadastro das ações na plataforma, os Coordenadores de Risp analisarão, durante as reuniões de Nível 2, as ações inseridas no PAI e poderão validar, adicionar novas ações e/ou propor ajustes às ações apresentadas.

Art. 29 No início do próximo ciclo de reuniões de Nível 3, as ações serão revisadas com atualização de seus status. Novas ações também poderão ser propostas, conforme a evolução das condições e necessidades observadas.

Art. 30 Os PAIs, após a validação na reunião de Nível 2, passarão por uma análise de conformidade por parte da SexecIDS/SSPDS, que avaliará tanto os aspectos objetivos quanto os qualitativos das ações presentes no plano. A SSPDS consolidará um relatório de diagnóstico e encaminhará esse relatório ao Secretário de Segurança Pública e aos dirigentes máximos das vinculadas, para fins de acompanhamento gerencial e ajustes necessários.

TÍTULO III – DA COLETA, FLUXO E TRAMITAÇÃO DOS DADOS

CAPÍTULO I - DOS DADOS ESTATÍSTICOS E DE INTELIGÊNCIA

Art. 31 A Supesp será responsável pela coleta, processamento e análise dos dados estatísticos relacionados aos indicadores de segurança pública e defesa social, nos termos do art. 12 do Decreto nº 36.464/2025.

Art. 32 A divulgação dos dados estatísticos ocorrerá, internamente, por meio de painéis dinâmicos, elaborados e atualizados periodicamente pela Supesp e, externamente, por meio do sítio eletrônico da SSPDS e da Supesp.

Parágrafo único. No fechamento do ciclo quadrimestral, o resultado oficial será consolidado por ato normativo da SSPDS.

Art. 33 A Coordenadoria de Inteligência (Coin) da SSPDS, em articulação com as agências de inteligência dos órgãos vinculados, será responsável pela coleta, processamento e análise dos dados relacionados à segurança pública, visando à elaboração de relatórios de inteligência que darão suporte às análises que serão realizadas nas reuniões de nível 3.

Art. 34 A integração entre os dados estatísticos e os dados de inteligência será realizada pela Supesp e pela Coin, visando à elaboração de análises mais abrangentes sobre o cenário da segurança pública e à formulação de estratégias e metas integradas no Misp.

Art. 35 O fluxo integrado de dados entre a Supesp e a Coin será o seguinte:

I - A Supesp e a Coin deverão estabelecer mecanismos de comunicação e compartilhamento de dados para que as informações de ambas as áreas sejam utilizadas de maneira complementar;

II - A Supesp fornecerá à Coin dados estatísticos atualizados sobre criminalidade e outros indicadores relevantes, que poderão ser cruzados com os dados de inteligência para uma análise mais detalhada;

III - A Coin, por sua vez, fornecerá à Supesp informações sobre as ameaças emergentes e as áreas de risco identificadas pela análise de inteligência, permitindo ajustes nas metas e nas estratégias de segurança pública;

IV - A integração dos dados será realizada em tempo real ou em ciclos regulares, conforme as necessidades operacionais e estratégicas do Misp.

TÍTULO IV - DA SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO ANUAL

Art. 36 Será realizada, ao final do ciclo anual, solenidade de condecoração para Risps e AIS que alcançarem os melhores resultados, de acordo com art. 7 da Lei nº 19.178/2025 e art. 11 do Decreto 36.464/2025, no cumprimento das metas, bem como a premiação por boas práticas.

Art. 37 A Premiação por Boas Práticas, prevista no parágrafo único do art. 11 do Decreto 36.464/2025, tem como finalidade:

I - Valorizar e incentivar as ações que promovam a qualificação e uso eficaz dos recursos humanos, logísticos e financeiros na prestação de serviços de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Reconhecer as ações que contribuam efetivamente para a redução da incidência criminal no Estado do Ceará;

III - Estimular o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Art. 38 Serão nomeadas, pelas respectivas chefias das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Perícia Forense, comissões internas de avaliação que serão responsáveis pelo processo de ranqueamento interno de até 03 (três) iniciativas que serão submetidas à apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Metas Integradas de Segurança Pública.

§1º As comissões internas de avaliação deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, designados formalmente pelas respectivas chefias das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Perícia Forense, devendo sua criação ocorrer a partir do mês de novembro do ano corrente, de modo a viabilizar a adequada análise e seleção das iniciativas a serem ranqueadas.

§2º A definição das 03 (três) melhores iniciativas, no âmbito de cada órgão, deverá ser concluída até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, para fins de submissão à Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Metas Integradas de Segurança Pública.

Art. 39 A solenidade de premiação será realizada de forma pública, com a divulgação antecipada da lista de iniciativas vencedoras, com publicação oficial.

Art. 40 A inscrição para a Premiação por Boas Práticas será realizada pelas forças de segurança no período determinado, conforme a definição dos ciclos de avaliação.

§1º A inscrição será efetuada mediante o preenchimento de formulário específico, que deverá ser protocolado nas datas estabelecidas pela Comissão.

§2º O processo seletivo será realizado em duas etapas, conforme se segue:

I - Primeira Etapa - Fase de Habilitação: A Comissão verificará se as ações atendem aos requisitos básicos para concorrer à premiação. As ações que não atenderem aos critérios de habilitação, conforme Art. 37, serão desclassificadas.

II - Segunda Etapa - Fase de Avaliação: As ações habilitadas serão analisadas com base nos critérios de diagnóstico, planejamento/implementação e resultados, conforme estabelecido no Art. 38.

Art. 41 Na Fase de Habilitação, a Comissão avaliará as ações inscritas com base nos seguintes critérios:

I - Prazo de entrega: A ação deve ser protocolada dentro do prazo de inscrição estabelecido;

II - Forma de apresentação: A ação deve ser apresentada no formulário apropriado, com os campos obrigatórios preenchidos, a ser disponibilizado pela SSPDS;

III - Tempo da ação: A ação deverá ter sido executada ou estar em execução no ciclo de avaliação correspondente;

IV - Está de acordo com pelo menos uma das finalidades previstas nos incisos do art. 29 desta portaria.

Art. 42 Na Fase de Avaliação, a Comissão avaliará as iniciativas inscritas com base nos seguintes critérios:

I - Diagnóstico: Qualidade da análise sobre o problema que a ação visa enfrentar.

II - Planejamento/Implementação: Coerência entre a ação proposta e o problema identificado, além da existência de mudança qualitativa em processos e/ou serviços.

III - Resultado: Qualidade dos produtos da ação, incluindo o impacto na incidência criminal (quando aplicável) e outros.

TÍTULO V - DO SOFTWARE DE GESTÃO DAS PREMIAÇÕES

Art. 43 Fica instituída a plataforma de Metas Integradas de Segurança Pública (Misp), constituindo-se em software específico para a gestão do fluxo de pagamento de valores pecuniários a servidores e militares estaduais em decorrência do alcance de metas previamente estabelecidas, bem como para o cômputo de pontuação e a contabilização de interstício para fins de progressão funcional.

Parágrafo único. O sistema Misp contará com os seguintes módulos:

I – Módulo Supesp: Funcionalidade do sistema destinada à inserção e atualização das informações relativas aos indicadores, parâmetros e metas que serão utilizados para avaliação dos servidores da SSPDS e seus órgãos vinculados;

II – Módulo Servidores: Funcionalidade do sistema destinada ao cadastro e gestão dos servidores e militares estaduais participantes do Misp, no qual as Coordenadorias de Gestão de Pessoas da SSPDS e seus órgãos vinculados, utilizarão este módulo para inserir os servidores, informar a qual grupo pertencem e gerenciar situações como impedimentos e transferências;

III – Módulo Premiações: Funcionalidade do sistema destinada à gestão dos montantes pecuniários a serem pagos individualmente a cada servidor e militar estadual, pelo efetivo cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho definidos no Módulo Supesp, bem como à gestão dos dados cadastrais e funcionais geridos no Módulo Servidores.

IV – Módulo Pontuação: Funcionalidade do sistema destinada ao registro sistemático, cálculo preciso e acompanhamento contínuo da pontuação individualmente obtida pelos servidores e militares estaduais em virtude do cumprimento das metas. Este módulo realizará a mensuração quantitativa dos resultados alcançados, possibilitando a avaliação pormenorizada do desempenho individual e coletivo dos servidores para fins de análise e gestão.

V – Módulo de Ação: Funcionalidade do sistema destinada ao registro sistematizado e à gestão eficiente dos planos de ação integrados, os quais guardam vinculação direta com as metas e os indicadores estratégicos preestabelecidos.

Art. 44 Compete à Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp):

I – Definir, inserir e atualizar as metas, indicadores e parâmetros a serem utilizados para avaliação do desempenho dos servidores da SSPDS e suas vinculadas;

II – Estabelecer os ciclos quadrimestrais, informando as datas iniciais e finais para apuração das metas;

III – Garantir a integridade, precisão e tempestividade das informações inseridas no módulo Supesp da plataforma Misp;

IV – Manter comunicação e coordenação com as Coordenadorias de Gestão de Pessoas da SSPDS e vinculadas para assegurar a correta operacionalização do sistema;

Art. 45 Compete às Coordenadorias de Gestão de Pessoas da SSPDS e de suas vinculadas:

I – Inserir os servidores no módulo Servidores da plataforma Misp, informando o grupo ao qual pertencem;

II – Gerir os servidores por meio do lançamento de impedimentos e transferências;

III – Efetuar o lançamento dos valores a serem pagos na folha de pagamento, conforme metas atingidas;

IV – Indicar os níveis de acesso dos usuários do sistema, conforme suas atribuições;

V – Responder integralmente pelas informações inseridas no sistema, assumindo total responsabilidade pelos dados cadastrados.

Art. 46 O acesso ao Sistema Misp será composto por níveis, de acordo com as atribuições dos usuários, conforme segue:

I – Nível 1: Possui acesso ao painel gerencial com visualização de relatórios do quadro de servidores e suas respectivas lotações;

II – Nível 2: Responsável pelo cadastro de servidores lotados em seu departamento ou demais lotações, validação das informações dos níveis 3 e 4, registro de impedimentos e transferências, assinatura eletrônica ou digital e geração de arquivos no formatos pdf e txt para envio à folha de pagamento;

III – Nível 3: Responsável pelo cadastro dos servidores lotados em seu setor, validação das informações dos setores de nível 4, registro de impedimentos e transferências, assinatura eletrônica ou digital e geração de arquivo em formato pdf;

IV – Nível 4: Responsável pelo cadastro dos servidores lotados em seu setor, registro de impedimentos, assinatura eletrônica ou digital e geração de arquivo em formato pdf.

Parágrafo único. Os critérios para inserção, gestão, lançamento em folha de pagamento e definição de níveis de acesso obedecem a lógicas internas estabelecidas no âmbito das respectivas vinculadas.

Art. 47 As validações das ações dos usuários na plataforma Misp serão realizadas por meio de assinatura eletrônica em ambiente interno, conforme disposto na Portaria nº 1350/2025-GS.

Art. 48 O sistema Misp adotará funcionalidades de auditoria para garantir a rastreabilidade e a auditabilidade de todas as ações realizadas pelos usuários, responsabilizando-os por atos e omissões.

Art. 49 A formalização do arquivo eletrônico em formato de texto (.txt), contendo a relação nominal dos servidores e militares estaduais, subordina-se à prévia chancela do relatório conclusivo pelos respectivos diretores de planejamento e gestão interna das vinculadas e secretário-executivo de planejamento e gestão interna da SSPDS. Esta validação deverá ocorrer por meio de assinatura eletrônica ou digital, constituindo condição indispensável para a subsequente geração do arquivo a ser integrado à folha de pagamento da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Para fins de efeitos no processo de ascensão funcional, conforme previsão do art. 8º, da Lei n. 19.178, de 27 de fevereiro de 2025, com redução do período de interstício, só serão computados quando houver o acúmulo de períodos de 30 (trinta) dias.

Art. 51 Para fins de aplicação do previsto no art. 1º, parágrafo único, e art. 4º, § 1º, da lei 19.178/2025 e no caput do art. 3º do Decreto 36.464/2025, entende-se como efetivo exercício nas atividades de segurança pública do estado, no âmbito da SSPDS e de seus órgãos vinculados, os servidores efetivamente lotados nessas estruturas e que contribuam com o esforço adicional para o atingimento das metas específicas do seu órgão de lotação no contexto do sistema Misp.

Art. 52 Eventuais questionamentos sobre os critérios de aplicação do sistema Misp deverão ser dirimidos pelas estruturas internas de assessoria jurídica e de gestão de pessoas do respectivo órgão de lotação do servidor demandante.

Art. 53 Será instituída comissão no âmbito da SSPDS constituída por representantes de suas vinculadas, de natureza deliberativa, com atribuição de avaliar eventuais recursos e/ou proposições que não estejam no escopo da Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Metas Integradas de Segurança Pública, composta por:

I - Coordenação: SECEX IDS.

II- Da SSPDS: 1(um) membro titular e 1 (um) suplente da Cogep e Asjur.

II - Das vinculadas: o DPGL, como membro titular, e 1 (um) suplente.

Art. 54 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 13 de maio de 2025.

Antônio Roberto Cesário de Sá

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se

Assinado eletronicamente no Suite em: 13/05/2025